



À Coordenadoria Legislativa  
A/C Evandro Nunes Afonso.

Ofício Administrativo nº \_\_\_\_/2023.  
Referência: Minuta de Projeto de Lei 117/2023.

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional nos valores de até R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais), no Orçamento Fiscal do Centro Universitário, altera o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras disposições.  
Autoria: Sr. Prefeito

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 27 de setembro de 2023.

Maria Fernanda Bordini Novato  
Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini  
Advogada - OAB/SP nº 196.722.



**MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:**  
**COMISSÃO DE:**  
**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO.**  
**OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**  
**SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.**

**PARECER CONJUNTO.**

**PROJETO DE LEI Nº 117/2023**

**AUTORIA:** Sr. Prefeito

**EMENTA:** Autoriza a abertura de crédito adicional nos valores de até R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais), no Orçamento Fiscal do Centro Universitário, altera o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentarias, e dá outras disposições.

**I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:**

Trata-se de abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de superávit financeiro, para construção que irá abrigar Ambulatórios Médicos, Clínica de Psicologia e o Serviço de Verificação de Óbitos Municipal. Os recursos necessários para a construção das referidas instalações, durante o ano de 2023 e 2024, são de R\$13.200.000,00 ( treze milhões e duzentos mil reais).

O Ambulatório Médico de Especialidades, junto com o Ambulatório Médico já existente, anexo à Unidade II do Uni-Facef, terão uma capacidade de atendimento de cerca de 5 mil consultas SUS por mês, praticamente sem nenhum ônus para o município. O projeto foi aprovado pelo Conselho Universitário do Uni Facef, em razão dos relevantes serviços que virão a ser prestados à saúde pública por aquela instituição, em especial no atendimento aos usuários do SUS, ou seja, a população de mais baixa renda da nossa região.

**II – PARECERES:**

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.



No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Também não vislumbramos confronto no aspecto legal, o Projeto também conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê os artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito o Projeto atende a demandas da saúde do município.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

### **III – DECISÃO DAS COMISSÕES:**

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 26 de setembro de 2023.

#### **AS COMISSÕES DE:**

#### **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Gilson Pelizaro.



**FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Ilton Ferreira

Ver. Kaká.

Ver. Ronaldo Carvalho.

Ver. Lurdinha Granzotte.

**OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni.

Ver. Marcelo Tidy.

**SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Ver. Marcelo Tidy.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Pastor Palamoni.